



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 1.811 /

"PRORROGA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DOS DIAS 22 A 31 DE JULHO DO CORRENTE ANO, EXCETO DOS DOMINGOS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o artº 328, § 2º, do Código de Posturas Municipais, instituído pela Lei nº 2.427, de 25 de junho de 1976, faculta ao Prefeito Municipal prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais no mês de dezembro, nas vésperas dos dias festivos e durante o período de maior afluência turística;

CONSIDERANDO os termos do abaixo-assinado de vários comerciantes, referendado pela Associação Comercial e Industrial de Poços de Caldas, dirigido ao Prefeito Municipal, datado de 14/07/77;

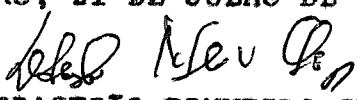
CONSIDERANDO que é fato notório que atravessamos um período de afluxo turístico;

D E C R E T A:-

ARTº 1º - Fica facultado o funcionamento do comércio em geral até as 22:00 horas (vinte e duas horas), dos dias 22 a 31 do corrente mês de julho de 1977, com exceção dos domingos e desde que cumpridas as disposições da legislação do trabalho.

ARTº 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE JULHO DE 1977.


SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS, ED. Nº 9569 DE 25/07/1977.